



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 29:091, que introduz algumas modificações no decreto-lei n.º 24:802, relativamente aos levantamentos topográficos das cidades, vilas e outras localidades do País, e confia a uma comissão fiscalizadora especial a superintendência técnica e administrativa dos trabalhos respeitantes a esses levantamentos.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 29:402 — Declara nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 7:249, pelo qual foram cedidos à Junta de Freguesia de Vila Chã, concelho de Vila do Conde, a antiga residência paroquial e o passal da mesma freguesia, para construção das escolas primárias.

Ministério do Comércio e Indústria:

Despacho ministerial que homologa o parecer da Procuradoria Geral da República no sentido de não dependerem de autorização as transmissões, *causa mortis*, das cotas nas sociedades exploradoras de fábricas destinadas à indústria das conservas de peixe.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 251, 1.ª série, de 29 de Outubro de 1938, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Gabinete do Ministro, o decreto-lei n.º 29:091, determino que se faça a seguinte rectificação:

No § 1.º do artigo 4.º, onde se lê: «... pessoal técnico de carteira e jornaleiro...», deve ler-se: «... pessoal técnico, de carteira e jornaleiro...».

Em 17 de Janeiro de 1939. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Decreto n.º 29:402

Considerando que, pelo decreto n.º 7:249, de 26 de Janeiro de 1921, foram cedidos à Junta de Freguesia de Vila Chã, concelho de Vila do Conde, distrito do Pôrto, a antiga residência paroquial e o passal da mesma freguesia, para construção das escolas primárias;

Considerando que, pelo decreto n.º 8:802, de 4 de Maio de 1923, foi a referida Junta de Freguesia autorizada a doar ao Estado, por intermédio do antigo Ministério da Instrução Pública, os bens que lhe foram cedidos pelo citado decreto n.º 7:249, com todos os direitos e obrigações daquela Junta de Freguesia;

Considerando porém que os referidos edificio e terreno não têm sido applicados ao fim para que foram destinados pelos mencionados decretos e que é lá muito passado o respectivo prazo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É declarado nulo e de nenhum efeito, nos termos do artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915, o decreto n.º 7:249, de 26 de Janeiro de 1921, pelo qual foram cedidos à Junta de Freguesia de Vila Chã a antiga residência paroquial e o passal da mesma freguesia, e bem assim o decreto n.º 8:802, de 4 de Maio de 1923, que autorizou aquela Junta de Freguesia a doar ao antigo Ministério da Instrução Pública os ditos bens, revertendo agora, em consequência, o prédio e o terreno referidos à posse do Estado, por intermédio da Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral da Indústria

2.ª Repartição Industrial

3.º Serviço

Para os devidos efeitos se publica o seguinte parecer da Procuradoria Geral da República:

Sr. Ministro do Comércio e Indústria.— Excelência.— Deseja V. Ex.ª o parecer da Procuradoria Geral da República sobre se dependem de autorização as transmissões, *causa mortis*, das cotas nas sociedades exploradoras de fábricas destinadas à indústria das conservas de peixe.

O decreto n.º 26:777, de 10 de Julho de 1936, que criou o Instituto Português de Conservas de Peixe e definiu as suas importantes atribuições, exige, nos artigos 19.º, 22.º, § 2.º, e 23.º, a prévia autorização ministerial para a prática de determinados actos. Postas do parte as disposições dos artigos 22.º, § 2.º, e 23.º, que não têm qualquer ponto de contacto com o caso vertente, vejamos se as regras do artigo 19.º lhe são applicáveis.